

# ACTA N.º 12/2014

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

INÍCIO: 18,30 HORAS

ENCERRAMENTO: 21,00HORAS

No dia três de Junho dois mil e catorze, na Sala de Reuniões do edifício da Junta de Freguesia de Benavente, onde se encontrava pelas dezoito horas e trinta minutos a senhora Presidente da Junta de Freguesia Inês Branco de Almeida Correia, reuniu a mesma estando presente os restantes membros do Executivo:

Pedro Manuel Lagareiro dos Santos, Secretário  
Paula Cristina da Silva Craveiro Frieza, Tesoureira  
António Pereira Rodrigues Ramalho, Vogal  
Telmo Valentim Faria José, Vogal

**FALTAS:** Não se registaram ausências.

Pela senhora Presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Correia, foi declarada aberta a reunião pelas dezoito horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os membros, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo.

### **ORDEM DO DIA**

	<b>ASSUNTO</b>	<b>INTERESSADO</b>
1	Aprovação da acta da reunião anterior	
2	Aprovação da acta da 2ª reunião extraordinária de 27/05/2014	
	<b>EXPEDIENTE</b>	
3	Envio de parecer jurídico relativamente a pedido de subsídio de reintegração	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
4	Apresentação de Requerimento solicitando licença para actividade ruidosa de carácter temporário	Creche e Jardim Infantil de Benavente

	<b>ASSUNTO</b>	<b>INTERESSADO</b>
	<b>DECLARAÇÃO DE CABIMENTO</b>	
5	Apresentação de Declaração de Cabimento – Aquisição de uma viatura usada de cabine dupla de 3500 Kg, com rodado simples	Tesoureira da Junta de Freguesia
	<b>INFORMAÇÕES</b>	
6	Aquisição de uma viatura usada de cabine dupla de 3500 Kg, com rodado simples – <i>Informação nº 40</i>	Secretaria da Junta de Freguesia
	<b>CEMITÉRIO</b>	
7	Apresentação de pedido de autorização para alteração de numeração no ossário no cemitério de Novo, sito no Cemitério de Benavente – <i>Informação nº 41</i>	Secretaria da Junta de Freguesia
	<b>INSUFICIÊNCIA ECONOMICA</b>	
8	Apresentação de requerimento solicitando passagem de atestado de Insuficiencia económica, para efeitos de apresentação na comarca do alentejo litoral – Juízo de Instância criminal– <i>Informação nº 42</i>	Secretaria da Junta de Freguesia
	<b>CONTABILIDADE</b>	
9	Saldos Bancários das Contas da Junta de Freguesia	Secretaria da Junta de Freguesia
10	Balancete	Secretaria da Junta de Freguesia
11	Discussão e eventual aprovação da 6ª alteração orçamental do ano financeiro 2014 – <i>Informação nº 43</i>	Tesoureira da Junta de Freguesia

	<b>ASSUNTO</b>	<b>INTERESSADO</b>
12	Intervenção de Fregueses	
13	Intervenção dos membros do Executivo	
14	Aprovação de deliberações em minuta	
	Encerramento da Reunião	

### **PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR**

Após a confirmação de que todos os membros da Junta de Freguesia tinham tomado conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi lida e aprovada sem qualquer alteração

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** Não se registaram intervenções.

**DELIBERAÇÃO:** A acta da reunião anterior foi aprovada por Unanimidade.

### **PONTO 2 - APROVAÇÃO DA ACTA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27/05/2014**

Após a confirmação de que todos os membros da Junta de Freguesia tinham tomado conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi lida e aprovada sem qualquer alteração.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** Não se registaram intervenções.

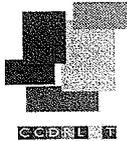
**DELIBERAÇÃO:** A acta da 2ª reunião extraordinária de 27/05/2014 foi aprovada por Unanimidade, com a abstenção do Sr. Secretário por motivo de ausência.

## **EXPEDIENTE**

**PONTO 3 – ENVIO DE PARECER JURIDICO RELATIVAMENTE A PEDIDO DE SUBSÍDIO DE REINTEGRAÇÃO** – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do tejo  
Assunto: Envio de parecer jurídico relativamente a pedido de subsídio de reintegração

Envio de ofício referente ao assunto supra referido que a seguir se descreve:





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A reunião em 23  
Executivo  
08/05/14 11  
18040523  
1223

Exmo. Senhor  
Presidente da  
Junta de Freguesia - Benavente  
Rua Diário de Notícias, n.º 2  
2130-181 Benavente

S05204-201405-DSAJAL/DAJ-S - 21-05-2014

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		S05204-201405-DSAJAL/DAJ 100.20.20.00077.2014	20-05-2014

ASSUNTO: Freguesia de Benavente. Junta de Freguesia. Pedido de parecer jurídico. Subsídio de reintegração.

Em resposta à solicitação mencionada em epígrafe, junto se envia a V Exa. cópia da informação técnica DSAJAL-DAJ n.º I07289-201405-DSAJAL/DAJ - 20-05-2014, elaborada pela Dr.ª Ana Cristina Azinheiro.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe de Divisão de Apoio Jurídico

Margarida Cucharra



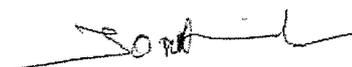
GOVERNO DE  
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS

Rua Alexandre Herculano, 37 - 1250-009 Lisboa  
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Santarém  
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192  
Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289  
Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

<p>PARECER</p> <p>Concordo com a presente análise jurídica e sua conclusão, a qual deverá ser remetida à Junta de Freguesia de Benavente para os efeitos solicitados.</p> <p>À Consideração Superior.</p> <p>Chefe de Divisão</p>	<p>DESPACHO</p> <p>Concordo, informe-se a autarquia.</p> <p>O Vice-Presidente</p> 
 <p>Margarida Cucharra</p> <p>20-05-2014</p>	<p>Damas Antunes</p> <p>20-05-2014</p>

505204-201405-DSAJAL/DAJ-S - 21-05-2014

Informação Número	Pasta Número	Data
107289-201405-DSAJAL/DAJ	100.20.20.00077.2014	20-05-2014

ASSUNTO: Freguesia de Benavente. Junta de Freguesia. Pedido de parecer jurídico. Subsídio de reintegração.

A Junta de Freguesia de Benavente, através de e mail de 7 de abril de 2014, solicitou parecer jurídico à CCDR-LVT sobre as questões abaixo enunciadas:

*Questão em análise:*

A autarquia pretende ser esclarecida sobre se deve pagar o subsídio de reintegração à Senhora Presidente da Junta de Freguesia cessante, considerando que:



GOVERNO DE  
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS

www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt  
 Rua Alexandre Herculano, 37 - 1250-009 Lisboa Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192  
 Rua Zaferino Brandão - 2005-240 Santarém Tel. 243 323 976 - Fax 243 323 289  
 Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha Tel. 262 841 981 - Fax 262 842 537

- 1) A Senhora Presidente da Junta de Freguesia requereu o pagamento de subsídio de reintegração ao abrigo da Lei nº 29/87, de 30 de junho referente ao período de 01.06.2002 a 14.10.2005;
- 2) Foi atribuído à requerente pela CGA uma pensão ao abrigo da alínea b) do nº 4 do artigo 18º da mesma Lei 29/87, de 30 de junho e ao abrigo do DL nº 361/98, de 18/11;
- 3) Conforme informação da CGA "o tempo de serviço necessário para reunir as condições previstas na alínea b) do nº 4 do artigo 18º da Lei 29/87, de 30 de junho, com nova redação da Lei nº 97/89 foi satisfeito pelos descontos efetuados posteriormente a 2005-10-14."
- 4) A requerente esteve a desempenhar as suas funções como autarca a tempo inteiro em regime de permanência e exclusividade, não exercendo qualquer profissão liberal ou atividade privada;
- 5) O mandato da requerente cessou em 11 de outubro de 2013.

*Enquadramento jurídico-parecer:*

O artigo 5º nº 1 alínea n) do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei 29/87, de 30 de Junho (adiante designado EEL), dispunha o seguinte:

*"1- Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:*

...

*n) A subsídio de reintegração.*

...."

O artigo 19º do mesmo diploma dispunha ainda:

*"Artigo 19.º*

*Subsídio de reintegração*

*1 - Aos eleitos locais em regime de permanência e exclusividade é atribuído, no termo do mandato, um subsídio de reintegração, caso não beneficiem do regime constante no artigo 18.º.*

*2 - O subsídio referido no número anterior é equivalente ao valor de um mês por cada semestre de exercício efectivo de funções, até ao limite de onze meses.*

*3 - Os beneficiários do subsídio de reintegração que assumam qualquer das funções previstas nas alíneas previstas no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, antes de decorrido o dobro do período de reintegração devem devolver metade dos subsídios que tiverem percebido entre a cessação das anteriores e o início das novas funções."*

Assim, face à lei, são os seguintes os pressupostos de atribuição do subsídio de reintegração:

- a) Ter o eleito local desempenhado funções em regime de permanência;
- b) Ter exercido funções em regime de exclusividade (consideram-se eleitos locais em regime de exclusividade os eleitos que para além de estarem em regime de permanência só exerçam exclusivamente funções autárquicas, isto é, não exerçam qualquer profissão liberal ou atividade privada - art.º 7º, nº1 da Lei 29/87).

- c) Ter cessado o mandato após 1 de Julho de 1987, por força da entrada em vigor da Lei 29/87 (nº1 do art.27º e art.28º).
- d) Não haver beneficiado do regime constante do art.º 18º daquela Lei 29/87.

Acresce ainda que nos termos do nº 3 do artigo 19º, os ex-eleitos locais, sob pena de deverem proceder à devolução de "metade dos subsídios que tiverem percebido entre a cessação de funções das anteriores e o início das novas funções", não poderão assumir quaisquer dos cargos, a que as referenciadas alíneas do nº 2 do art. 26º da Lei 4/85 fazem menção, antes de decorridos os períodos correspondentes ao dobro do número de meses considerados na forma de cálculo dos seus subsídios, períodos esses que serão contados a partir do termo dos respetivos mandatos.

Recordemos o disposto no artigo 18º já revogado da Lei nº 29/87, na redação dada pela Lei nº 97/89:

*"Artigo 18.º*

*Contagem de tempo de serviço e reforma antecipada*

- 1 - O tempo de serviço prestado pelos eleitos locais em regime de permanência é contado a dobrar, como se tivesse sido prestado nos quadros do Estado ou entidade patronal, até ao limite máximo de vinte anos, desde que sejam cumpridos seis anos seguidos ou interpolados no exercício das respectivas funções.*
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, todo o tempo de serviço efectivamente prestado para além do período de tempo de 10 anos será contado em singelo para efeitos de reforma ou de aposentação.*
- 3 - Os eleitos que beneficiem do regime dos números anteriores têm de fazer, junto da entidade competente, os descontos correspondentes, de acordo com as normas e modalidades previstas no regime adequado.*
- 4 - Os eleitos locais que exerceram as suas funções em regime de permanência poderão, por sua iniciativa e independentemente de submissão a junta médica, requerer a aposentação ou reforma desde que tenham cumprido, no mínimo, seis anos seguidos ou interpolados no desempenho daquelas funções e que, em acumulação com o exercício das respectivas actividades profissionais, se encontrem numa das seguintes condições:*
- a) Contem mais de 60 anos de idade e 20 anos de serviço;*
- b) Reúnam 30 anos de serviço, independentemente da respectiva idade."*

Com a entrada em vigor da Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro foi revogado o preceito que previa a atribuição do subsídio de reintegração, acautelando-se, no entanto, um regime transitório (vide artigo 8º da lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro), a saber:

*"Aos titulares de cargos políticos que, até ao termo dos mandatos em curso, preenchem os requisitos para beneficiar dos direitos conferidos pelas disposições alteradas ou revogadas pelo diploma são aplicáveis, para todos os efeitos, aqueles regimes legais, computando-se, nas regras de cálculo, apenas o número de anos de exercício efetivo de funções verificado à data da entrada em vigor desta lei, independentemente da data do requerimento e sem prejuízo dos limites máximos até aqui vigentes." (meu itálico)*

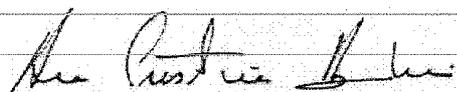
Em face do exposto cumprirá pois salientar que o artigo 19º do EEL impunha como requisito de atribuição do subsídio de reintegração, o fato dos eleitos não beneficiarem do regime contante no artigo 18º do mesmo diploma legal.

**Conclusões:**

Tendo a ex -Presidente de Junta, beneficiado do regime do artigo 18º do Estatuto dos Eleitos Locais, afigura-se-nos que não cumpre um dos requisitos do artigo 19º do mesmo diploma legal, não podendo assim beneficiar do subsídio de reintegração.

Este é o meu parecer que submeto à consideração superior.

A Técnica Superior Jurista



Ana Cristina Azinheiro

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A Sra. Presidente leu todo o parecer jurídico que foi enviado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) relativamente ao pedido de pagamento do subsídio de reintegração feito à Junta de Freguesia pela anterior Presidente, Maria Leonor Parracho Domingos.

Lendo a conclusão do referido parecer, destacou que *tendo a ex-presidente de Junta beneficiado do regime do art. 18 do estatuto dos eleitos locais, a anterior Presidente não cumpre um dos requisitos do art. 19 do mesmo diploma legal, não podendo assim beneficiar do subsídio de reintegração.*

Mais informou que o referido parecer da CCDR-LVT está em consonância com o parecer recebido anteriormente por parte da ANAFRE.

**DELIBERAÇÃO:** O Executivo, perante as conclusões, deliberou por Unanimidade não pagar o subsídio de reintegração e informar a requerente desta situação por ofício, com cópia desta deliberação, bem como dos dois pareceres.

#### **PONTO 4 - APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO SOLICITANDO LICENÇA DE ACTIVIDADE RUIDOSA DE CARACTER TEMPORÁRIO – MARCHINHAS DE ST. ANTÓNIO**

**Requerente: Creche e Jardim Infantil de Benavente**

**Assunto:** Licenciamento de actividade ruidosa de caracter temporário

#### **Informação nº 44 de 2014/05/30**

Em cumprimento de despacho exarado pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Benavente de 30/05/2014, na sequência de requerimento apresentado pela requerente com o registo 1227/2014, datado de 30 de Maio de 2014 relativamente ao assunto supra mencionado, cumpre-me informar:

1 - Entende-se por **Actividade ruidosa temporária** (Artº 3º - Definições), a actividade que, não constituindo um acto isolado, tem caracter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habita ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

2- A licença especial de actividade ruidosa é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de início da iniciativa e que a mesma indica:

- Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade
- Datas de início e termo da actividade
- Horário
- Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora
- As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável (Parecer favorável da GNR de Benavente)
- Documento da Sociedade Portuguesa de Autores

3 - Assim solicita a requerente que lhe seja concedida licença de actividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de actividade:

Marchinhas de Stº António pelas ruas da Vila de Benavente

Itinerário: Avª Eng. Antº C. Lopes/ Rua Combatentes da Grande Guerra/ Rua D. Francisca Montanha/ Exibição no lar de Idosos Stª Casa da Misericórdia/Avª Francisco José Calheiros Lopes/Avª Engº A. Calheiros Lopes/Rua César Luis/ Instituição/Exibição na zona desportiva.

Data e Horário

Dia 14/06/2014

18.00 h – Concentração e exibição no Parque 25 de Abril  
19.30 h Abertura da Quermesse e arraial popular

4 - O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objecto de deferimento.

À consideração superior

A Assistente Técnica

-Maria Augusta Ribeiro Martins Pedrosa-

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** Não se registaram intervenções.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por Unanimidade.

### **DECLARAÇÃO DE CABIMENTO**

**PONTO 5 - DECLARAÇÃO DE CABIMENTO – AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA USADA DE CABINE DUPLA DE 3500 KG COM RODADO SIMPLES** – Tesoureira da Junta de Freguesia

#### **INFORMAÇÃO N.º 39/2014, DE 28 DE MAIO**

A Senhora Tesoureira informa que para efeito intenção de aquisição de viatura usada conforme caderno de encargos anexo à informação n.º 40/2014, de 28 de Maio, pelo valor de 10.569,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem o seguinte cabimento:

Orçamento:

07 – Aquisição de bens de capital  
07.01 – Investimentos  
07.01.06 – Material de transporte  
07.01.06.02 – Outro  
07.01.06.02.01 - Aquisição de viatura – treze mil euros;

Cabimento N.º 485, de 28/05/14

07 – Aquisição de bens de capital  
07.01 – Investimentos  
07.01.06 – Material de transporte

07.01.06.02 – Outro

07.01.06.02.01 - Aquisição de viatura – doze mil novecentos e noventa e nove euros e oitenta e sete cêntimos;

A Tesoureira da Junta de Freguesia

- Paula Cristina Craveiro Frieza-

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** Não se registaram intervenções.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por Unanimidade.

### **INFORMAÇÕES**

**PONTO 5 – AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA USADA DE CABINE DUPLA DE 3500 KG, COM RODADO SIMPLES** – Secretaria da Junta de Freguesia

**Informação n.º 40/2014, de 28/05/2014 – Secretaria da Junta de Freguesia**

- **Escolha e autorização do procedimento**
- **Nomeação do júri do concurso**
- **Definição do recurso à negociação**
- **Aprovação das peças do procedimento**

Para prossecução das atribuições cometidas a este Serviço, foi solicitado pelo Sr. Vice-presidente Pedro Lagareiro Santos, que se iniciasse um processo com vista à aquisição dos bens referidos em epígrafe.

Nestas circunstâncias, prevendo-se que o valor do referido bem seja de 10.569,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração da Sra. Presidente a presente proposta que visa o seguinte:

### **1. Escolha e autorização do procedimento prévio e da despesa:**

- 1.1. Da conjugação das disposições constantes da alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do D.L. n.º 197/99, com a alínea f) do art. 14º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como, da alínea c) do n.º 1 do art.º 2º, do n.º 1 do art.º 36 e art.º 38, todos do CCP, anexo do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro compete à Sra. Presidente da Junta de Freguesia, escolher o procedimento e autorizar a despesa.
- 1.2. Quando o valor dos bens e ou serviços a adquirir se estima inferior a 75.000,00€, a Sra. Presidente da Junta de Freguesia deverá optar pelo procedimento de "Ajuste Directo", considerando o preceituado na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, devendo para o efeito, definir-se também se o convite para apresentação de proposta deve ser enviado apenas a um ou a mais concorrentes.

Para o efeito, sugere-se o envio do convite à seguinte entidade:

- JOVIALRENT, LDA.

### **2. Nomeação do júri do concurso.**

- 2.1. De acordo com o que dispõe o n.º 1 do art.º 67º, do CCP, caso se opte pelo "Ajuste Directo" com convite a mais que uma entidade, torna-se ainda necessário a designação de um júri do concurso que conduzirá todo o procedimento excepto se verifique apenas a apresentação de uma única proposta.

Para o efeito e caso se opte pelo envio de convite a vários fornecedores em simultâneo, sugere-se à Sra. Presidente a seguinte constituição:

**Presidente:** Pedro Manuel Lagareiro Sousa dos Santos – Membro do Executivo

**Vogal:** Maria Augusta Ribeiro Martins Pedrosa – Assistente Técnica

**Vogal:** Sandra Marina Rodrigues Oliveira Sardinha de Sousa – Assistente Operacional

**Vogal suplente:** Ana Maria Ventura Brardo – Assistente Técnica

**Vogal suplente:** António Pereira Rodrigues Ramalho – Membro do Executivo

### **3. Opção de negociação.**

3.1. A conjugação do art.º 112º com a alínea a) do nº2 do art.º 115º do CCP, prevê ainda que caso se opte pelo "Ajuste Directo" com consulta a vários fornecedores em simultâneo, que se defina o eventual recurso à negociação das propostas a apresentar e a definição de quais os aspectos da execução do contrato a celebrar que a entidade adjudicante não está disposta a negociar.

Para o efeito e relativamente ao procedimento proposto sugere-se:

A ausência de negociação tendo em conta que o objecto da eventual adjudicação está perfeitamente definido não se justificando a negociação de qualquer dos atributos a propor.

#### **4. Aprovação das peças do procedimento**

4.1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40º do CCP, o "Ajuste Directo" impõe o envio, ao concorrente ou concorrentes, de convite e caderno de encargos, bem como, a aprovação das referidas peças procedimentais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, sendo que para o efeito se anexam à presente informação

À consideração da Sra. Presidente.

Benavente, 21 de Maio de 2014.

Secretaria da Junta de Freguesia de Benavente

Ana Brardo  
Assistente Técnica

### **CONVITE**

#### **Ajuste Directo (Proc. n.º 001/2014, de 21/05)**

**Convite à apresentação de proposta, tendo em vista a Aquisição de viatura usada de cabine dupla de 3500kg, com rodado simples.**

#### **1- Entidade Adjudicante**

Freguesia de Benavente  
Rua Diário de Notícias, n.º 2  
2130 - 181 Benavente

**Contribuinte nº 507 043 928**

**Tel. 263 589 583**

**Fax 263 589 583**

E-mail: secretaria@jf-benavente.pt

## **2- Órgão competente**

A Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, alínea f) do n.º 1 do art. 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como, da alínea c) do n.º 1 do art. 2.º, do n.º 1 do art. 36.º e do art. 38.º, todos do CCP vigente.

## **3- Fundamentação legal**

Procedimento adotado, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 20.º do CCP vigente.

## **4- Esclarecimentos**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri.

## **5- Documentos que constituem a proposta e a habilitação:**

### **5.1- Documentos que constituem a proposta:**

5.1.1- Documento em que conste a Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do "Anexo I" do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redacção dada pelo D.L. nº278/2009, de 2 de outubro)), o qual se transcreve e anexa ao presente convite;

5.1.2- Documento de Proposta, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo III do presente convite;

5.1.3 - Documento em que conste as características técnicas da viatura a propor, o preço com exclusão do IVA e menção da taxa aplicável, o prazo da garantia, o prazo de validade/manutenção da proposta de acordo com o estipulado no ponto 6.3 do convite, o prazo de entrega do bem e ainda as condições de pagamento em observância do n.º 1 da clausula 16º do caderno de encargos;

5.1.4- Outros documentos que do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviços que se propõem executar;

Os documentos que constituem a proposta devem, sem exceção, ser redigidos em língua portuguesa e, caso não o sejam, acompanhados da respetiva tradução.

## **5.2- Documentos de habilitação:**

5.2.1 – Declaração emitida conforme modelo constante ao Anexo II do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente), o qual se transcreve e anexa ao presente convite;

5.2.2- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações prevista nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP vigente, nomeadamente:

- Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em como o concorrente não é devedor à Segurança Social;

- Declaração comprovativa em como a situação contributiva do concorrente se encontra

Regularizada;

- Registo Criminal do titular no caso do concorrente se tratar de pessoa singular ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva, do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da mesma.

**5.2.3- Fotocópia da última declaração do IRC devidamente atualizada ou caso a constituição da empresa tenha ocorrido no ano a que respeitam os documentos pedidos, a sua substituição por documento comprovativo de início de atividade.**

**5.2.4- Cópia do B.I e do Cartão de Contribuinte (ou Cartão de Cidadão) do ou dos representantes do adjudicatário na outorga do contrato, com inclusão dos dados da respetiva residência;**

5.2.5- Cópia da Certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente se tratar de pessoa coletiva ou agrupamento de pessoas coletivas, ou documento comprovativo de início de atividade;

## **6- Apresentação das propostas**

6.1- O prazo para a apresentação das propostas termina no **dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014 às 23 horas e 59 minutos;**

6.2- As propostas devem, obrigatoriamente, ser apresentadas, através de correio electrónico (e-mail), para o endereço [secretaria@jf-benavente.pt](mailto:secretaria@jf-benavente.pt);

6.3- O prazo de obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias.

## **7- Contrato**

Da prestação de serviços a adjudicar será exigida a redução a escrito do contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 94º, do CCP vigente.

## **8- Caução**

Não será exigida a prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do art.º 88.º do CCP vigente, ressalvando a Freguesia a faculdade de retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, prevista no n.º 3 do artigo referido anteriormente.

## *9- Negociação*

***As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.***

## *10- Critério de adjudicação:*

***10.1- A adjudicação será feita de acordo com o critério do preço mais baixo.***

10.2- Em caso de empate será dada preferência à proposta apresentada em primeiro lugar.

## **11- Anexos:**

11.1- Anexo I - Modelo da Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos conforme modelo constante ao Anexo I do Código dos Contratos Públicos vigente;

11.2- Anexo II – Modelo da Declaração emitida conforme modelo constante ao Anexo II do Código dos Contratos Públicos vigente;

11.3- Anexo III – Modelo de Proposta;

11.4- Caderno de encargos.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta de Freguesia de Benavente

Inês Vieira Correia

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### Capítulo I

### **Disposições gerais**

## Cláusula 1.ª

### **Objecto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas relativas ao fornecimento a adjudicar na sequência do procedimento que tem por objecto principal a aquisição de uma viatura usada de cabine dupla de 3.500kg, com rodado simples, em observância das cláusulas técnicas do capítulo VII do presente.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007 – que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV – o objecto do concurso enquadra a seguinte categoria: 34144750 - Veículos para movimentação de carga.

## Cláusula 2.ª

### **Contrato**

1- O contrato deve ser reduzido a escrito e é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar íntegra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

#### **O preço base**

O preço base do procedimento é de 10.569,00 € (dez mil quinhentos e sessenta e nove euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

#### Artigo 4.º

#### **Preço Anormalmente Baixo**

1- Considera-se que o preço resultante da proposta é anormalmente baixo quando, tendo em conta, o preço base fixado no caderno de encargos, o preço total resultante da proposta se enquadra nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 71.º do CCP.

2- Propostas na situação referida no n.º 1, poderão ser aceites se forem apresentados os documentos que contenham os esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.

### Cláusula 5.ª

#### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Capítulo II

#### **Obrigações**

##### Secção I

#### **Obrigações do fornecedor**

##### Subsecção I

#### **Disposições gerais**

### Cláusula 6.ª

## **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou, eventualmente nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em observância do disposto na cláusula 8.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
- b) Obrigação de garantia dos bens;

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no capítulo VII do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objecto do fornecimento devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Entrega dos bens**

1 - Os bens objecto do contrato devem ser entregues no Estaleiro da Junta, sito na rua de São Bento/Travessa das Lavadeiras, 2130 Benavente no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do presente, todos os documentos em língua

portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - O prazo de entrega referido no ponto 1 da presente cláusula pode ser prorrogado através de solicitação escrita do adjudicatário, desde que a entidade adjudicante assim o autorize.

5 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do fornecimento e respectivos documentos para o local de entrega e com a respectiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Inspecção e testes**

1 - Efectuada a entrega dos bens, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e memória descritiva e justificativa em anexo a este caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, estabelecidas e requisitos técnicos previstos no capítulo VII do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Aceitação dos bens**

Caso os testes a que se refere a Cláusula 9.<sup>a</sup> comprovem a total operacionalidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no capítulo VII do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, os bens consideram-se aceites, ocorrendo assim a transferência da posse e da propriedade dos bens, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Garantia técnica**

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens, pelo prazo mínimo de um ano a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos constantes no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.
- f) A mão-de-obra.

3 - As situações previstas na presente cláusula devem ser realizadas/ultrapassadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

## Subsecção II

### **Dever de sigilo**

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Objecto do dever de sigilo**

*1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação ao fornecimento.*

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do fornecimento.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do fornecimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

#### **Secção II**

##### **Obrigações da entidade adjudicante**

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Preço**

1 - Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do fornecimento para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

1 - A quantia total devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em três parcelas até um prazo máximo de 90 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos bens objecto do fornecimento.

3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque.

### Capítulo III

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### Cláusula 17.ª

#### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes da adjudicação, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato ou das datas e prazos estipulados nos termos do n.º 3 da cláusula 10.ª, até 1% do valor global do fornecimento a que está obrigado o adjudicatário, por dia de atraso;

2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### Cláusula 18.ª

#### **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de anulação referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias e o montante total em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercida nos termos da cláusula 26.<sup>a</sup>.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Capítulo IV

##### **Caução e seguros**

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

## **Execução da caução**

Nos termos da alínea 8 do convite não será exigida a prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, no entanto, reserva-se a entidade adjudicante a faculdade de retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar, prevista no n.º 3 do artigo referido anteriormente.

### Cláusula 22.ª

#### **Seguros**

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Inerentes à sua actividade e, nomeadamente, riscos relativos à execução do fornecimento objecto do presente quer se tratem de danos próprios, do pessoal afecto ao mesmo, de terceiros, ou de transporte.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 3 dias.

### Capítulo V

#### **Resolução de litígios**

### Cláusula 23.ª

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo VI

### **Disposições finais**

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma das entidades envolvidas.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes da documentação constante do procedimento deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do preceituado pelo n.º 3 do artigo 470.º do CCP aprovado no D.L n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção dada pelo D.L. n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

##### **Legislação aplicável**

O objecto do contrato, bem como, a sua adjudicação e fornecimento é regulado pela legislação portuguesa.

# ACTA N.º 12/2014

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

### Capitulo VII

#### Objecto

Cláusula 28.ª

#### Especificações técnicas

1) Fornecimento de 1 viatura usada de cabine dupla, de 3.500 Kg com rodado simples, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

##### 1. Características:

- Registo de Matrícula – nunca anterior a 2010;
- Número de quilómetros – entre 80.000 e 90.000;

##### Motor:

- Combustível: Diesel;
- Potência: 160 Cv as 3.400 RPM;
- Cilindrada: 2999;
- Cilindros: 4;
- Sistema injeção: Directa "Common Rail" com intercooler.

##### Equipamento:

- Caixa manual: 6 velocidades;
- Direcção assistida;
- Vidros eléctricos dianteiros
- Sistema de travões com ABS;
- Airbag do condutor;
- Autorádio;
- Banco condutor com regulação longitudinal e apoio lombar;
- Coluna direcção com regulação em altura e profundidade;
- Fecho central de portas;
- Suspensão equipada com kit reforço de molas;
- Tapetes;
- Rodado simples;
- Nº lugares:6;

# ACTA N.º 12/2014

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

### Caixa Carga:

- Medidas aproximadas: Comp. 3300 mm, Larg. 2000 mm, Alt. 450 mm;
- Sub-chassis em aço tubular
- Fundo em chapa
- Malhal em aço, com protecção cabine em rede electro-soldada com arame de 3mm e malha de 40x40;
- Taipais laterais, traseiros e frontal em chapa perfilada ou madeira,
- Palas de roda
- Ganchos de arrumação laterais
- Dobradiças e fechos em ferro fundido
- Todas as superfícies metálicas pintadas com primário anticorrosivo e acabamento com 2 demãos de esmalte de poliuretano,
- Calço tira-ruídos.
- Sinalização/iluminação obrigatória.
- Caixa para guardar ferramentas

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** Não se registaram intervenções.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por Unanimidade.

### CEMITÉRIO

**PONTO 7 - APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO – ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO NO OSSÁRIO NO CEMITÉRIO NOVO, SITO NO CEMITÉRIO DE BENAVENTE** – Secretaria da Junta de Freguesia

### INFORMAÇÃO Nº 41 de 2014/05/28

Por se tornar necessário reorganizar os arquivos do ossário do Cemitério de Benavente, e para que toda a informação contida nos arquivos esteja em conformidade com o espaço físico, venho solicitar ao executivo desta junta de

03 de Junho de 2014

# ACTA N.º 12/2014

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

freguesia autorização para efectuar a alteração no local da numeração do espaço ossário do cemitério bem como elaborar os respectivos averbamentos nos Alvarás, conforme quadro:

<b>Concessionário</b>	<b>Nº do ossário</b>	<b>Registo Alvará</b>	<b>Averbamento</b>
Ana Maria Ramalho Cavaco	2	Livro 5 fls. 56 vs, nº11	Alteração da numeração do ossário de nº 4 para nº2
Vera dos Santos Dias Serrano	5	Livro 5 fls.44 nº88	Alteração da numeração do ossário de nº13 para nº5
Maria Manuela de Oliveira Correia de Oliveira	6	Livro 5 fls.101 vs nº201	Alteração da numeração do ossário de nº16 para nº6
Maria Clotilde Silva Carvalho Gaspar	14	Livro 5 fls.95 nº188	Alteração da numeração do ossário de nº40 para nº14
Amélia Vitorino Marques Espiridião de Oliveira	15	Livro 6 fls.2 vs nº3	Alteração da numeração do ossário de nº41 para nº15
Maria Laura Cunha jerónimo O. Calado	21	Livro 3 fls. 68vs nº134	Alteração da numeração do ossário de nº2 para nº21
Romeu Abílio Castelino	22	Livro 4 fls. 58 nº114	Alteração da numeração do ossário de nº5 para nº22
António Pedro Fonseca de Lima Alves	27	Livro 5 fls.75 nº148	Alteração da numeração do ossário de nº20 para nº27

# ACTA N.º 12/2014

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Valdemar Martins Côdea	41	Livro 5 fls.20 vs nº39	Alteração da numeração do ossário de nº- para nº41 a)
Isolina Rosa dos Santos	42	Livro 4 fls. 65vs nº129	Alteração da numeração do ossário de nº6 para nº42
Alberto Armando Gonçalves Santos e Irmãos	45	Livro 6 fls.17 nº32	Alteração da numeração do ossário de nº15 para nº45

a) Não existe em alvará qualquer informação sobre número do ossário

Posteriormente será enviado aos concessionários em questão, novo alvará com averbamento.

À consideração superior

A Assistente Operacional

- Sandra Marina Rodrigues de Oliveira Sardinha de Sousa-

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** Não se registaram intervenções.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por Unanimidade.

# ACTA N.º 12/2014

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

### INSUFICIENCIA ECONÓMICA

#### **PONTO 8 - APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO SOLICITANDO PASSAGEM DE ATESTADO DE INSUFICIENCIA ECONÓMICA, PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO NA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL- JUÍZO DE INSTÂNCIA CRIMINAL**

**Requerimento nº 1126 de 19/05/2014**

**Interessado: Manuel Dias da Silva Nora Ribeiro**

**Assunto: Apresentação de requerimento solicitando passagem de atestado de insuficiencia economica, para efeitos de apresentação na Comarca do Alentejo Litoral- Juízo de Instância Criminal**

#### **Informação nº42 de 28/05/2014**

O requerente tem um agregado familiar composto apenas por este de 56 anos, desempregado.

O requerente não tem rendimentos e segundo o mesmo vive da ajuda de familiares próximos.

Foram exibidas certidões das Finanças de bens patrimoniais e em nome do requerente, não existe à data registado quaisquer bens imoveis.

Não foi utilizada a fórmula de cálculo com base na declaração de IRS, uma vez que o requerente não aufer de rendimentos do trabalho.

Por declaração escrita do requerente, o mesmo encontra-se à data numa situação de insuficiência económica.

Solicita assim, que lhe seja certificado que reúne as condições necessárias para lhe ser emitido Atestado de Insuficiência Económica, para efeitos de apresentação na Comarca do Alentejo Litoral- Juízo de Instância Criminal

Para o efeito anexa os seguintes documentos:

Cartão do Cidadão do requerente

Certidão das Finanças em nome do requerente relativa a bens

# ACTA N.º 12/2014

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

Declarações da Segurança Social

Declaração da Farmácia

Bilhetes de identidade das testemunhas

Declaração do requerente em como tem insuficiencia económica

Considerando que o requerente não tem os serviços administrativos sugerem a passagem do referido Atestado de Insuficiência económica.

À Consideração Superior

A Assistente Operacional

– Sandra Marina Rodrigues de Oliveira Sardinha de Sousa-

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** Não se registaram intervenções.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por Unanimidade passar o atestado de insuficiência económica.

### CONTABILIDADE

**PONTO 9 – SALDOS BANCÁRIOS DAS CONTAS DA JUNTA DE FREGUESIA –**  
Secretaria da Junta de Freguesia –30/05/2014

**Depósitos à Ordem:**

**Caixa Geral de Depósitos**

**Conta n.º 01565910530** – onze mil novecentos e oitenta e quatro euros e três cêntimos

**Conta n.º 01565909130** – dois mil cento e vinte euros e vinte e oito cêntimos

# ACTA N.º 12/2014

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

### **Banco Espírito Santo**

**Conta n.º 340037390005** – vinte e um mil oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e dois cêntimos

**Conta n.º 0000095044384** – zero euros

**Conta n.º 0000 9504 4481** – zero euros

Num total de trinta e seis mil euros e noventa e tres centimos, sendo de operações orçamentais trinta e três mil oitocentos e oitenta euros e sessenta e cinco cêntimos e de operações de tesouraria dois mil cento e vinte euros e vinte e oito cêntimos.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** Não se registaram intervenções.

**DELIBERAÇÃO:** O Executivo tomou conhecimento.

### **PONTO 10 – BALANCETE** – Secretaria da Junta de Freguesia de Benavente

Presente o documento em epígrafe referente ao dia trinta de Maio de dois mil e catorze que acusava os seguintes saldos:

**Em numerário:** cento e trinta e cinco euros e noventa e dois cêntimos

**Conta n.º 5910-530 (CGD):** onze mil setecentos e vinte e dois euros e três cêntimos

**Conta n.º 5909 – 130 (CGD):** dois mil cento e vinte euros e vinte e seis cêntimos

**Conta n.º 340037390005 (BES):** dezasseis mil seiscentos e setenta e dois euros e trinta cêntimos

**Conta n.º 000095044384 (BES):** Zero euros

**Conta n.º 000095044481 (BES):** Zero euros

Num total de trinta mil seiscentos e cinquenta euros e cinquenta e um cêntimos.

# ACTA N.º 12/2014

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** Não se registaram intervenções.

**DELIBERAÇÃO:** O Executivo tomou conhecimento.

**PONTO 11 - DISCUSSÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA 6ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO FINANCEIRO 2014** – Tesoureira da Junta de Freguesia

### INFORMAÇÃO N.º 43/2014, DE 28 DE MAIO

Proposta da 6ª Alteração Orçamental, apresentada pela Sra. Tesoureira que movimentava verbas no montante de 400,00 € (quatrocentos euros).

DESPESA

#### **Para reforço das rubricas**

02 – Aquisição de bens e serviços

02.01 – Aquisição de bens

02.01.07 - Vestuário e artigos pessoais – duzentos euros;

02.02 – Aquisição de serviços

02.02.20 – Outros trabalhos especializados

02.02.20.02 - Design e impressão gráfica – duzentos euros.

#### **Com a diminuição das rubricas**

02.02 – Aquisição de serviços

02.02.20 – Outros trabalhos especializados

02.02.20.07 – Outros – quatrocentos euros.

Benavente, 28 de Maio de 2014

# ACTA N.º 12/2014

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

A Tesoureira da Junta de Freguesia

- Paula Cristina Craveiro Frieza -

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A Sra. Tesoureira fez a introdução do ponto. Não se registaram intervenções.

**DELIBERAÇÃO:** A 6ª alteração orçamental foi aprovada por Unanimidade.

### **PONTO 12 – INTERVENÇÃO DE FREGUESES**

Não houveram intervenções

### **PONTO 13 - INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

Não houveram intervenções

### **PONTO 14 - APROVAÇÃO DA MINUTA**

Para efeitos imediatos, foi deliberado aprovar as deliberações desta minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

# ACTA N.º 12/2014

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

### ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Por mais nada ter sido tratado a senhora Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, deu por encerrada a reunião, às vinte e uma horas, do que para constar se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada. No que respeita a deliberações foi a mesma aprovada por minuta, para efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do artigo 57º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

E eu, Pedro Manuel Lagareiro dos Santos, Secretário da Junta de Freguesia, a subscrevo e também assino.

---

---

---

---

---